

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BETIM
DIA 04 / 05 / 2020
EDIÇÃO: 1918
Assinatura/Servidor *Chutele* Matrícula 0173425-3



DECRETO Nº 42.103, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Betim;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovadas no dia 28 de abril de 2020, para orientar escolas da educação infantil e básica, durante a pandemia do Coronavírus, no sentido de realização de aulas não presenciais;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com os representantes dos servidores da educação e o Conselho Municipal de Educação .





O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os Termos de Colaboração e Termos de Fomento, firmados pelas Organizações da Sociedade Civil -OSCs e o município de Betim, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04 de maio até o dia 06 de julho de 2020, que tenha como objeto a execução do projeto "*atendimento das crianças com idade entre 04(quatro) meses e 5(cinco) anos, da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica*".

§1º Durante o período de suspensão estabelecido no caput deste artigo, os prazos dos citados Termos não serão computados para a vigência dos Termos e o Município não realizará qualquer repasse de recurso financeiro para as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com o objetivo de pagamento de mão de obra.

§2º O Município poderá realizar repasses de recursos para as Organizações da Sociedade Civil -OSCs, que tiverem os Termos suspensos, para a manutenção dos imóveis onde o projeto é desenvolvido.

§3º Os Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundação Artístico-Cultural de Betim e Secretaria Municipal de Esporte serão suspensos nos termos deste artigo, salvo aqueles cuja continuidade for devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Betim.



Art. 2º Em razão da suspensão das aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental, para fins de futura reposição, consideram-se antecipados os seguintes dias de férias:

I - do dia 17 de julho a 31 de julho e serão gozadas nos dias 04 de maio a 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. O pagamento de 1/3 de férias, referente ao período antecipado será realizado no mês de julho de 2020.



Art. 3º Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, até o dia 06 de julho de 2020, o servidor que:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III - for gestante ou lactante.

Art. 4º As disposições previstas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários e prestadores de serviços, no que couber.

Parágrafo único. Ficam dispensados das atividades práticas, até 06 de julho de 2020, os estagiários com idade entre 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) anos, garantida a percepção da remuneração integral.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





/Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2020.

Vittorio Mediol
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador Geral do Município